



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE ENVELOPES

Eu, EDUARDO RECH DELARES na atribuição de Chefe de Divisão de Cotações do município de Planalto, estado do Paraná, nomeado pela portaria 019/2025 de 17/01/2025, declaro que recebi de UENDER AUGUSTO LIMA, 02 (dois) envelopes com os Documentos de credenciamento - habilitação e proposta de serviços - referentes ao Credenciamento N° 007/2025.

Sem mais para o momento, segue em duas vias, que assinadas pelas partes confirmam o que acima consta.

Planalto – PR, 10 de julho de 2025.

Eduardo R. Rech

Eduardo Rech Delares – Chefe de Divisão de Cotações

Uender Augusto Lima

UENDER AUGUSTO LIMA

DATA E HORA: 10/07/2025 às 16:30 (dezesseis horas e trinta minutos).

000169

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.803.644/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/01/2017
NOME EMPRESARIAL UENDER AUGUSTO LIMA 08580129958		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.92-9-03 - Ensino de música		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R MINAS GERAIS	NÚMERO 105	COMPLEMENTO *****
CEP 85.790-000	BAIRRO/DISTRITO SANTA RITA	MUNICÍPIO CAPITAO LEONIDAS MARQUES
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO UENDER_AUGUSTO@LIVE.COM	TELEFONE (45) 9954-4414	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/01/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/07/2025 às 14:00:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Sua solicitação não pôde ser atendida

Serviço: Cadastro de Inscrições Estaduais
Motivo: 26803644000101 - CNPJ NAO CADASTRADO NO CAD/ICMS

Orientações adicionais ? Entre em contato com o SAC - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

js

8

000172



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

UENDER AUGUSTO LIMA - MEI CNPJ: 26803644000101

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativo ao cadastro econômico com a localização abaixo descrita.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Econômico: 34418 - Atividade principal: Ensino de música

Endereço: Rua Minas Gerais, 105 - Bairro Santa Rita - Bloco s/n - Apto. s/n - CEP 85.790-000

Código de Controle

CWQIRFBSWQENKTB1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br/>

Capitão Leônidas Marques (PR), 09 de Julho de 2025

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

UENDER AUGUSTO LIMA

CPF

085.801.299-58

CNPJ

26.803.644/0001-01

Data de Abertura

05/01/2017

Nome Empresarial

UENDER AUGUSTO LIMA 08580129958

Capital Social

1.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

05/01/2017

Endereço Comercial

CEP

85790-000

Logradouro

RUA MINAS GERAIS

Número

105

Bairro

SANTA RITA

Município

CAPITAO LEONIDAS MARQUES

UF

PR

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI**Período**

1º período

Início

05/01/2017

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Instrutor(a) de música, independente

Atividade Principal (CNAE)

8592-9/03 - Ensino de música

Ocupações Secundárias

Cantor(a)/músico(a) independente

Professor(a) particular, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

9001-9/02 - Produção musical

8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

000174



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UENDER AUGUSTO LIMA 08580129958
CNPJ: 26.803.644/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:20:38 do dia 09/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/01/2026.

Código de controle da certidão: **0E2F.A449.AC2F.9513**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

fs
P

000175



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037214646-81

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **26.803.644/0001-01**

Nome: **UENDER AUGUSTO LIMA 08580129958**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/11/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

of

000176



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

UENDER AUGUSTO LIMA - MEI CNPJ: 26803644000101

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 20986 - UENDER AUGUSTO LIMA - MEI
Endereço: Rua Minas Gerais, 105 - Bairro Santa Rita - CEP 85.790-000

Código de Controle

CWB28HVHWASBI9Q1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br/>

Capitão Leônidas Marques (PR), 09 de Julho de 2025

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.803.644/0001-01
Razão Social: UENDER AUGUSTO LIMA 08580129958
Endereço: RUA MINAS GERAIS 105 CASA / SANTA RITA / CAPITAO LEONIDAS MARQUES / PR / 85790-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/06/2025 a 29/07/2025

Certificação Número: 2025063007574905085559

Informação obtida em 09/07/2025 14:39:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UENDER AUGUSTO LIMA 08580129958 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 26.803.644/0001-01
Certidão nº: 39088165/2025
Expedição: 09/07/2025, às 14:40:45
Validade: 05/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UENDER AUGUSTO LIMA 08580129958 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.803.644/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

J *fs*

000179

Recibo de Entrega da Declaração Original

Período abrangido pela Declaração: 01/01/2024 a 31/12/2024

1. Informações do Contribuinte

Nome Empresarial UENDER AUGUSTO LIMA 08580129958	CNPJ 26.803.644/0001-01
Data da Abertura 05/01/2017	Data de Opção pelo SIMEI 05/01/2017

2. Resumo da Declaração

PA	Benefício INSS	INSS	ICMS	ISS	Valor apurado	Valor Pago
01/2024	Não	70,60	-	5,00	75,60	75,60
02/2024	Não	70,60	-	5,00	75,60	75,60
03/2024	Não	70,60	-	5,00	75,60	75,60
04/2024	Não	70,60	-	5,00	75,60	75,60
05/2024	Não	70,60	-	5,00	75,60	75,60
06/2024	Não	70,60	-	5,00	75,60	75,60
07/2024	Não	70,60	-	5,00	75,60	75,60
08/2024	Não	70,60	-	5,00	75,60	75,60
09/2024	Não	70,60	-	5,00	75,60	75,60
10/2024	Não	70,60	-	5,00	75,60	75,60
11/2024	Não	70,60	-	5,00	75,60	75,60
12/2024	Não	70,60	-	5,00	75,60	75,60

3. Informações Socioeconômicas e Fiscais

Valor da receita bruta total de comércio, indústria, transportes intermunicipais e interestaduais e fornecimento de refeições	R\$ 0,00
Valor da receita bruta total dos serviços prestados de qualquer natureza, exceto transportes intermunicipais e interestaduais	R\$ 66.917,10
Receita Bruta Total	R\$ 66.917,10
Possuiu empregado durante o período abrangido pela Declaração? Não	

4. Informações da Recepção da Declaração

Data e Horário da Transmissão da Declaração 18/03/2025 14:10:49
Número do Recibo

p fs

000180

02072507704002210

Autenticação

26331.80831.36360.44117



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

UENDER AUGUSTO LIMA 08580129958

CNPJ: 26.803.644/0001-01

Local da Sede:

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES. Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão. A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais. Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010. A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ. A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, 9 de julho de 2025

GISLEINE TANAKA BIAZETTO
Distribuidor

GISLEINE
TANAKA
BIAZETTO

Assinado de forma digital
por GISLEINE TANAKA
BIAZETTO
Dados: 2025.07.09
12:59:31 -03'00'





Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Eu Eliane Salete Vendruscolo, responsável pela Divisão De Cultura do Município De Santa Izabel Do Oeste, estado do Paraná, inscrito no CPF nº 628.392.099-34 e RG nº 4.520.518-5, residente na Avenida dos Pinheiros, Bairro Centro, Município de Santa Izabel do Oeste, como representante legal do Setor de Cultura da **Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Oeste/PR**, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 76.205.715/0001-42, atesto para os devidos fins e efeitos legais, que Uender Augusto Lima, inscrito no CPF Nº 085.801.299-58, executa oficina de viola caipira desde junho de 2023, até o momento, fornecendo também os instrumentos para que os alunos possam aprender. Bem como, informo ainda que a prestação dos serviços acima referidos é satisfatório e atendeu as necessidades, tendo cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone tecnicamente e comercialmente, até a presente data.

Santa Izabel Do Oeste, 22 de abril de 2025.



Assinado digitalmente por:
**ELIANE SALETE
VENDRUSCOLO**
628.392.099-34
22/04/2025 16:46:41

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Eliane Salete Vendruscolo
Chefe Divisão de Cultura

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/04/2025 16:46:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/ipf/692ae62086877>



000182



Secretaria Municipal de Assistência Social e Cultura
S E M A S C

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

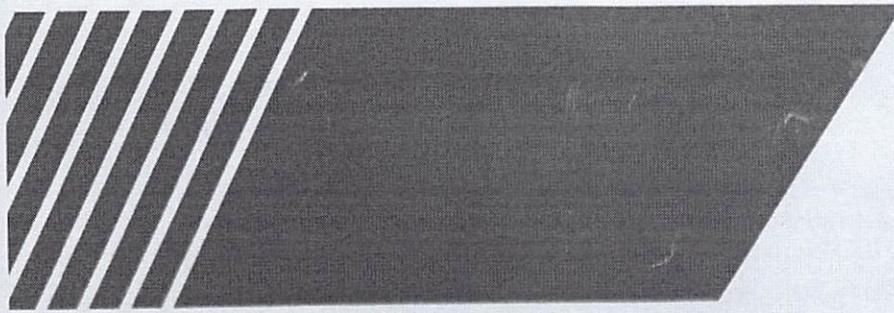
A Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura e Cidadania Atesta, para todos os fins de direito, que UENDER AUGUSTO LIMA 08580129958, situado na Rua Minas Gerais 105, Bairro Santa Rita Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, CNPJ 26.803.644/0001-01 prestou serviços em oficina cultural violas caipiras no período de 05 (cinco) anos nos referidos anos de 2021 a 2025, sendo estes realizados pelo instrutor Uender Augusto Lima , Inscrito no CPF nº 085.801.299-58, o mesmo possui também contrato de fornecimento de 12 unidades de violas caipiras. A referida empresa através do seu instrutor e os instrumentos fornecidos, cumpriram sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados e qualidade esperada dos instrumentos., pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Capitão Leônidas Marques, 10 de fevereiro de 2025


Paula de Borba Jullão
Secretária de Assistência Social, Cultura e Cidadania

000183



O INSTITUTO DA VIOLA CAIPIRA,

Sob a coordenação de Ricardo Denchuski Generoso, declara para os devidos fins que o(a)

Sr(a). Uender Augusto Lima, inscrito(a) no CPF sob o nº 085.801.299-58 e no RG nº 12.679.785-0, trabalhou conosco no ano de 2019 com o projeto Viola Lindeira nas cidades de Marechal Cândido Rondon, Mundo Novo, Terra Roxa e Entre rios do oeste .

Cascavel, 26 de novembro de 2020.

Atenciosamente,

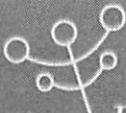
Ricardo Denchuski Generoso

Coordenador Artístico

CONFERE COM
O ORIGINAL
Data 10/07/25
Eduardo Nelson
ASSINATURA



Handwritten initials



Orquestra Paranaense de
Viola Caipira

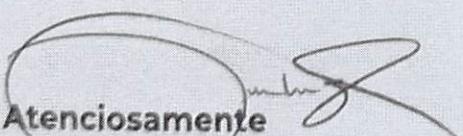
A Orquestra Paranaense de viola caipira FAG,

Sob a regência de Ricardo Denchuski Generoso e a coordenação de Crystian Clayton Fernandes, declara para os devidos fins que o(a)

Sr(a). Uender Augusto Lima, inscrito(a) no CPF sob o nº 085.801.299-58 e no RG nº 12.679.785-0, é participante deste grupo desde 2012.

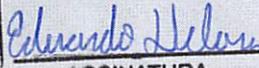
Cascavel, 26 de novembro de 2020.

Atenciosamente


Ricardo Denchuski Generoso

CONFERE COM
O ORIGINAL

Data 10/07/26


ASSINATURA



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal



CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 430/2023.

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 095/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Tancredo Neves, 502, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 76.208.834/0001-59, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **MAXWELL SCAPINI**, em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADA: UENDER AUGUSTO LIMA 08580129958, com sede na Rua Minas Gerais, 105, Santa Rita, CEP: 85.790-000, Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 26.803.644/0001-01, neste ato devidamente representada por **UENDER AUGUSTO LIMA**, portador do CPF sob n.º 085.801.299-58.

- pactuam o presente contrato, que se regerá pelo que dispõe o Edital em consideração, em conformidade com o REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, alterações subsequentes, demais legislações pertinentes, também pelos preceitos de direito público, princípios da Teoria Geral dos Contratos, e ainda pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

- Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação, que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações, especificações, prazos ou normas gerais da CONTRATANTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem como objeto a contratação prestação de serviços em Oficina de Viola Caipira, para atendimento aos programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria de Assistência Social Cultura e Cidadania, atendendo as necessidades da Política Nacional e Municipal de Assistência Social, conforme especificações constantes do Termo de Referência/anexo I, proposta da contratada e de acordo com o memorando requisitório n.º 027/2023.

PARAGRAFO ÚNICO – Vinculam-se ao presente Contrato todas as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, bem como as negativas e a proposta de prestação de serviços da **CONTRATADA**, que passa a fazer parte deste processo como proposta comercial, os quais são partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL, REAJUSTE E REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

2.1. Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R\$ 26.880,00 (vinte e seis mil oitocentos e oitenta reais), sendo de R\$ 2.240,00 (dois mil duzentos e quarenta reais), o valor mensal.

2.2. Durante a vigência do Contrato, os valores registrados não serão reajustados.

2.2.1. Somente poderá haver reajuste após 12 (doze) meses da assinatura do contrato e /ou do último ajuste;

2.2.2. No caso de haver prorrogação de prazo, após doze meses, o reajuste poderá ser efetuado de acordo com as variações do menor índice sejam eles IGPM/FGV ou INPC Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

2.2.3. Compete a Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela Contratante, juntando-se o respectivo memorial de cálculo do reajuste.

2.2.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, e que possa ser aplicado ao objeto.

2.3. Somente poderá ocorrer o reequilíbrio econômico financeiro de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93 (ocorrências de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de incalculáveis consequências de forma a desalinhar os termos inicialmente propostos).

2.3.1. Não será liberado reequilíbrio econômico financeiro decorrentes de inflação, que não configurem área econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

2.3.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro de valores deverão ser encaminhados no e-mail compras@caplmarques.com.br.

2.3.3. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, PAGAMENTO, COMPENSAÇÃO E PENALIZAÇÃO

3.1. A prestação do serviço acontecerá na sede do município e nos distritos, com turmas de aproximadamente 12 participantes cada uma, totalizando aproximadamente 2 horas para cada local, com carga horária semanal de 08 horas, totalizando 32 horas mensais.

* O Serviços deverão ser realizadas nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura e Cidadania.

3.1.1. As despesas com deslocamento serão de responsabilidade da empresa Contratada.

3.1.2. O Prestador de serviços (instrutor de viola caipira), deverá desempenhar as seguintes atividades e responsabilidades:

- ❖ Oportunizar a todos que queiram se dedicar ao estudo de Viola Caipira, independentemente de religião, credo, ascendência, situação social, gênero e faixa etária.
- ❖ Elaborar e adaptar materiais didáticos para atender às diferentes faixas etárias e níveis de habilidade dos participantes.
- ❖ Desenvolver habilidades e competências relativas à Música, ex.: leitura de cifras e partituras: compreender e aplicar elementos rítmicos, melódicos e harmônicos; resolver e aplicar estudos te
- ❖ Planejar e executar apresentações musicais em eventos promovidos pela Secretaria de Assistência Social, Cultura e Cidadania.
- ❖ Promover a integração e a participação ativa dos participantes nas atividades.

Av. Tancredo Neves, 502 – CEP 85790-000
Fone: (45) 3286-8400 / Fax: (45) 3286-8440

e-mail: pmcalema@certo.com.br - Portal: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br
CNPJ 76.208.834/0001-59

08000186



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal



- ❖ Desenvolver conceitos musicais teóricos e aplicá-los de forma pragmática por meio de exercícios e técnicas fazendo uso da Viola Caipira (Viola de dez cordas).
- ❖ Oportunizar à comunidade trabalhar um repertório com músicas voltadas ao homem do campo, que através de Viola Caipira expressava seus sentimentos, com letras que não possuem nenhum conteúdo no qual denigra a imagem da mulher ou da família.
- ❖ Trazer ritmos diferentes que também possam ser aplicados na viola caipira, ampliando os horizontes musicais.

3.1.3. É necessário que o profissional tenha conhecimento sólido sobre a viola caipira, suas técnicas de execução, repertório tradicional, história e cultura relacionada ao instrumento.

3.1.4. A empresa devesse disponibilizar equipamentos e demais materiais necessários, em caso de eventos e/ou apresentações;

3.2. O pagamento será efetuado a cada 30 (trinta) dias trabalhados, mediante a comprovação de exercício pleno da função e aceite do responsável de cada Setor onde a função será desempenhada.

↓ A nota fiscal, deverá estar acompanhada das certidões negativas do FGTS, Trabalhista e Federal "Unificada", devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação;

↓ A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal ou Fatura, documento informando a Agência Bancária e o número da Conta jurídica a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

↓ Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317/96, deverá apresentar cópia autenticada do "Termo de Opção pelo Simples", juntamente com a nota fiscal ou fatura. Não sendo optante, será efetuada a retenção na forma da Instrução Normativa Conjunta SRF/STN/SFC nº 23, de 02/03/2001.

3.3. Havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes do fornecimento, será acrescido ao valor da respectiva Nota Fiscal, o equivalente 0,1% (zero um por cento) por dia útil de atraso.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização da contratação será exercida por representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura e Cidadania, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Secretaria competente.

4.1.1. A fiscalização de que trata o item acima, não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade no serviço prestado, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade com o art. 70 da lei nº 8.666 de 1993.

4.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.2.2. Ficam indicados para fiscalizar o contrato os servidores abaixo relacionados:

- Gracieli Farina Zeniewicz – Assistente Social (Matrícula: 1228711);
- Roberta Carina Teixeira – Assistente Social (Matrícula: 1194411);
- Adriely Maria Portes – Psicólogo (Matrícula: 11234601);
- Juliana Paula Refati – Psicólogo (Matrícula: 11239441);
- Eduarda Bortolini – Agente de Administração (Matrícula: 1 - 1239981);

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A despesa do presente onerará da seguinte dotação orçamentária:

* 648 – 10.003.13.392.1027.2196.3.3.90.39.00;

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. Constituem direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- * Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- * Reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios ou não satisfaçam o objetivo do objeto desta licitação.
- * Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao município ou a terceiros;
- * Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- * É de total responsabilidade da contratada, o deslocamento até os locais dos serviços.
- * Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- * Comunicar à Administração no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o serviço os motivos que impossibilitem o cumprimento da prestação do serviço, com a devida comprovação.
- * Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- * Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- * Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

6.2. Constituem direitos e responsabilidades da CONTRATANTE:

Av. Tancredo Neves, 502 - CEP 85790-000

Fone: (45) 3286-8400 / Fax: (45) 3286-8440

e-mail: pmcalema@certo.com.br - Portal: www.capitaoleonidasmарques.pr.gov.br

CNPJ 76.208.834/0001-59

000187

9



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

000104

- * Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- * Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- * Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- * Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- * Intervir a qualquer momento nos serviços que julgue estar sendo executado de maneira inconveniente;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS E SANÇÕES

7.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, pela inexecução total ou parcial do Contrato, garantida previa defesa, às sanções previstas no artigo 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações posteriores, sendo que em caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento), sobre o valor total/restante do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

8.2. Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

8.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Contratante, com as consequências previstas na cláusula nona. (art. 77 da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1. A contratação objeto desta licitação será vigente por até 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura deste documento, com possibilidade de renovação, de acordo com as normas da Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

10.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a Contratante e a Contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

11.1. As partes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- "prática obstrutiva":

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital;

(II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. Fica eleito o Foro Jurídico de Cap. Leônidas Marques, para dirimir eventuais dúvidas que surjam em decorrência deste Contrato, com expressa renúncia de outro qualquer.

E por estarem devidamente de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Capitão Leônidas Marques, em 05 de setembro de 2023.

Maxwell Scapini
Prefeito Municipal

Uênder Augusto Lima
Contratada

Testemunhas:

Nome/CPF:

1 _____

2 _____

000188



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 086/2021.



REF: TERMO DE INEXIGIBILIDADE N.º 018/2021.
Solicitação 090/2021.

PROCEDIMENTO SUBSEQÜENTE AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2021.
Solicitação n.º 037/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Av. Tancredo Neves, 502, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 76.208.834/0001-59, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, senhor MAXWELL SCAPINI.

CONTRATADA: UENDER AUGUSTO LIMA 08580129958, situada na Rua Minas Gerais, 105, Santa Rita, município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, CEP 85.790-000, inscrita no CNPJ 26.803.644/0001-01, neste ato representada legalmente por UENDER AUGUSTO LIMA, inscrito no CPF sob n.º 085.801.299-58 e RG sob n.º 12.679.785-0-SSP/PR.

- acordam e ajustam firmar o presente contrato de prestação de serviços, na melhor forma de direito, nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterações subseqüentes e legislação pertinente, pelos preceitos de direito público, princípios da Teoria Geral dos Contratos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa, com profissional qualificado para prestação de serviços, que visam o desenvolvimento de programas e projetos da Sec. de Assistência Social, Cultura e Cidadania, CRAS e Proteção Social Especial, atendendo as necessidades da Política Nacional e Municipal de Assistência Social e Lei Municipal nº 2259 de 2017, conforme Memorando requisitório nº 003/2021 da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura e Cidadania, e especificações do Termo de Referência, bem como os critérios para credenciamento - Anexo VII.

Lote 06 - Instrutor de Oficina de Viola Caipira, com carga horária de 15 (quinze) horas semanais, que será prestado segundo orientação da Secretaria de Assistência Social e Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1. O valor global para a prestação de serviços, objeto deste contrato, é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em até 12 (doze) parcelas de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a serem pagas conforme a execução dos serviços, mediante programação do Depto. de Ass. Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Até o 5º dia útil de cada mês vencido, deverá ser apresentada Fatura ao Departamento de Compras Municipal, sendo encaminhada posteriormente à Secretaria Municipal e Finanças para pagamento;

3.2. O pagamento será efetuado mensalmente cfm a execução dos serviços, em até 10 (dez) dias úteis da apresentação do Fatura, com discriminação resumida dos serviços, número da Inexigibilidade, do Credenciamento e do Termo de contrato.

3.3. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Credenciada e seu pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos após a data de sua reapresentação na Secretaria Municipal de Finanças;

3.4. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

3.5. O Município poderá reter o valor referente aos impostos relativos às prestações de serviços, na forma da Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1. Constituem obrigações e direitos do CONTRATADO:

- não transferir a outrem, no todo ou em parte, suas obrigações firmadas por ocasião deste instrumento, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- garantir qualidade dos serviços, de forma que apresentem o melhor resultado final;
- assumir responsabilidade pelas despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço: impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital;
- notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei;
- receber exclusivamente através dos valores estabelecidos no anexo, sendo vedada à cobrança de quaisquer outros ônus, na forma e no prazo convencionados;
- manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital;
- responder por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da prestação dos serviços;
- aceitar, nas mesmas condições Contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei N.º 8666/93.

4.2. Constituem obrigações e direitos da CONTRATANTE:

- dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do Contrato;

Av. Tancredo Neves, 502 - CEP 85790-000
Fone (45) 3286-8400 / Fax (45) 3286-8440

e-mail: pmcalema@certto.com.br - portal: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br
CNPJ 76.208.834/0001-59

000189



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal



- b) efetuar o pagamento nas condições ajustadas;
- c) sem prejuízo das sanções estabelecidas neste edital e no Contrato, a Administração a qualquer tempo poderá rescindir o contrato por decisão fundamentada, quando da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da credenciada.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1. A rescisão contratual poderá ser:

a - determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b - amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração, sem qualquer direito indenizatório.

c - Judicial nos termos da legislação vigente.

Parágrafo 1º: Em caso de rescisão prevista na alínea "a" desta cláusula, sem que haja culpa da licitante, será esta ressarcida dos prejuízos comprovadamente houver sofrido.

Parágrafo 2º: A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as consequências previstas no artigo 80 inciso IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 3º: A CONTRATADA reconhece o direito da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

5.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Contratante, com as consequências contratuais e as previstas em lei. (art. 77 da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. A contratação objeto desta licitação será vigente por até 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do Termo Contratual, com possibilidade de renovação, de acordo com as normas da Lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE:

7.1. A contratação objeto desta licitação será vigente por até 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Termo Contratual.

7.2. Eventual prorrogação de vigência será formalizada através de Termo de Aditivo Contratual, respeitadas as condições prescritas em lei.

7.3. Os valores ora contratados, são fixos e irrevogáveis durante o período previsto de 12 (doze) meses.

7.4. O reajuste poderá ser efetuado de acordo com as variações do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, calculado a partir do início do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

8.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento deste Município:

10.03.2.159.3.3.90.39.53.00.00.00(691/2021)

CLÁUSULA NONA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

9.1. Será incorporada a este Contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela Contratada, alterações nas especificações, prazos ou normas gerais de serviços do Contratante.

9.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições Contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitadas os termos do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei N.º 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

10.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a Contratante e a Contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pela Administração, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93:

a) Multa de 5% (cinco por cento) sobre a média dos valores mensais recebidos pela contratada desde o início da vigência do contrato no caso da contratada dar causa à rescisão do mesmo;

b) Pela inexecução total das obrigações assumidas, garantida a defesa prévia, a Administração poderá aplicar a licitante multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, independente de rescisão unilateral ou demais sanções previstas.

c) Pela inexecução parcial das obrigações assumidas, multa de 10% (dez por cento) sobre o remanescente do valor estimado da contratação, independente das demais sanções previstas, sem prejuízo da responsabilidade civil.

Uemela

js

000190



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal



d) Caso a CONTRATADA não cumpra as condições estabelecidas no presente Edital, no CONTRATO, tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos, tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação, demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados, poderá ser:

- I. Suspensa de licitar e impedida de contratar temporariamente com o Município de Capitão Leônidas Marques, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- II. Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do Art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva":
 - (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital;
 - (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A CONTRATANTE obedecerá aos critérios de remuneração previsto neste contrato, desde que cumprida as exigências explicitadas neste instrumento:

13.2. A CONTRATANTE Comunicará à CONTRATADA as irregularidades observadas na prestação dos serviços:

§ 1º - A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

§ 2º - A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução dos serviços e as suas consequências e implicações.

§ 3º - A CONTRATANTE, reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a prestação dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

§ 4º - A troca eventual de documentos e cartas entre a Contratante e a Contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

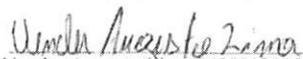
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capitão Leônidas Marques, com expressa renúncia de qualquer outro, para solução de qualquer litígio oriundo deste instrumento contratual.

E por estarem de perfeito e comum acordo, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 07 de abril de 2021.


Maxwell Scapini
Prefeito Municipal

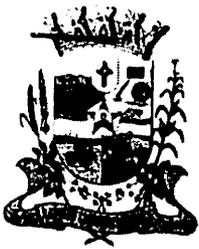

Uender Augusto Lima 08580129958
Contratada

Testemunhas:

Nome/CPF: _____

9 35

000191



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 205/2017.

REF: TERMO DE INEXIGIBILIDADE N.º 063/2017.

PROCEDIMENTO SUBSEQÜENTE AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 006/2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Av. Tancredo Neves, 502, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 76.208.834/0001-59, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, senhor **CLAUDIOMIRO QUADRI**.

CONTRATADA: **UENDER AUGUSTO LIMA08580129958**, localizada na Rua Minas Gerais, 105, Bairro Santa Rita, Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 26.803.644/0001-01, neste ato representada por **UENDER AUGUSTO LIMA**, portador do CPF sob n.º 085.801.299-58 e RG sob n.º 12.679.785-0SSP/PR.

- acordam e ajustam firmar o presente contrato de prestação de serviços, na melhor forma de direito, nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterações subseqüentes e legislação pertinente, pelos preceitos de direito público, princípios da Teoria Geral dos Contratos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços como instrutor em Oficina cultural de viola (aulas de viola caipira e teoria musical, seguindo o método da Orquestra Paranaense de Viola), Lote 01 do Cred. 006/17, com carga horária de 16 (dezesseis) horas semanais, por um período de 08 (oito) meses, segundo orientação da Secretaria de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1. O valor global para a prestação de serviços, objeto deste contrato, é de R\$ 17.920,00 (dezesseis mil novecentos e vinte reais), divididos em até 08 (oito) parcelas de R\$ 2.240,00 (dois mil duzentos e quarenta reais), a serem pagas conforme a execução dos serviços, mediante programação do Depto. de Ass. Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Até o 5º dia útil de cada mês vencido, deverá ser apresentada Fatura ao Departamento de Planejamento e Controle Municipal, sendo encaminhada posteriormente à Secretaria Municipal e Finanças para pagamento;

3.2. O pagamento será efetuado mensalmente c/m a execução dos serviços, em até 10 (dez) dias úteis da apresentação do Fatura, com discriminação resumida dos serviços, número da Inexigibilidade, do Credenciamento e do Termo de contrato.

3.3. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Credenciada e seu pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos após a data de sua reapresentação na Secretaria Municipal de Finanças;

3.4. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada;

3.5. O Município poderá reter o valor referente aos impostos relativos às prestações de serviços, na forma da Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1. Constituem obrigações e direitos do **CONTRATADO**:

- a) não transferir a outrem, no todo ou em parte, suas obrigações firmadas por ocasião deste instrumento, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- b) prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- c) garantir qualidade dos serviços, de forma que apresentem o melhor resultado final.
- d) assumir responsabilidade pelas despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço; impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital;
- e) notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei;
- f) receber exclusivamente através dos valores estabelecidos no anexo, sendo vedada à cobrança de quaisquer outros ônus, na forma e no prazo convencionados;
- g) manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital;
- h) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da prestação dos serviços;

Uender Augusto P

Av. Tancredo Neves, 502 - CEP 85790-000
Fone (45) 3286-8400 / Fax (45) 3286-8440

e-mail: pmcalema@certto.com.br - portal: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br
CNPJ 76.208.834/0001-59

P fo

000192



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

i) aceitar, nas mesmas condições Contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei N.º 8666/93.

4.2. Constituem obrigações e direitos da **CONTRATANTE**:

- dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- efetuar o pagamento nas condições ajustadas;
- sem prejuízo das sanções estabelecidas neste edital e no Contrato, a Administração a qualquer tempo poderá rescindir o contrato por decisão fundamentada, quando da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da credenciada.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1. A rescisão contratual poderá ser:

- determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração, sem qualquer direito indenizatório.
- Judicial nos termos da legislação vigente.

Parágrafo 1º: Em caso de rescisão prevista na alínea “a” desta cláusula, sem que haja culpa da licitante, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido.

Parágrafo 2º: A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as consequências previstas no artigo 80 inciso IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 3º: A CONTRATADA reconhece o direito da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

5.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Contratante, com as consequências contratuais e as previstas em lei. (art. 77 da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. A contratação objeto desta licitação será vigente por até 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Termo Contratual, estando sujeitos a prorrogações, de conformidade com as normas da lei, devidamente comprovadas em processo administrativo.

6.2. Será incorporada a este Contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela Contratada, alterações nas especificações, prazos ou normas gerais de serviços do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento deste Município:

Un. Orç.	Fç	Sub Fç	Programa	Proj/Ativ.	Conta Despesa	Elemento Despesa	Natureza
10.03	13	392	0032	2121	6930	3.3.90.30.00.00	3.3.90.39.99.99

CLÁUSULA OITAVA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

8.1. Será incorporada a este Contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela Contratada, alterações nas especificações, prazos ou normas gerais de serviços do Contratante.

8.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições Contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei N.º 8666/93.

CLÁUSULA NONA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

9.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a Contratante e a Contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS EM CASO DE INADIMPLÊNCIA

10.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações, a Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a empresa vencedora, as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10 % sobre o valor total/restante homologado.

Uendin Augusto



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

10.2. Pela inexecução total ou parcial de responsabilidades firmadas, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ainda as seguintes sanções:

- suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de sua punição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A CONTRATANTE obedecerá aos critérios de remuneração previsto neste contrato, desde que cumprida as exigências explicitadas neste instrumento;

11.2. A CONTRATANTE Comunicará à CONTRATADA as irregularidades observadas na prestação dos serviços;

§ 1º - A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

§ 2º - A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução dos serviços e as suas conseqüências e implicações.

§ 3º - A CONTRATANTE, reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a prestação dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

§ 4º - A troca eventual de documentos e cartas entre a Contratante e a Contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capitão Leônidas Marques, com expressa renúncia de qualquer outro, para solução de qualquer litígio oriundo deste instrumento contratual.

E por estarem de perfeito e comum acordo, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 24 de maio de 2017.

Claudiomiro Quadri
Prefeito Municipal

Uender Augusto Lima
Contratado

Testemunhas:

Nome/CPF: _____



INSTITUTO DA VIOLA CAIPIRA

CERTIFICA QUE

UENDER AUGUSTO LIMA

completou com sucesso o programa do Curso de Música e Viola Caipira, conforme Conteúdo Programático vide verso desta certificação. Nos níveis: Básico 1, Básico 2, Intermediário, Avançado, Técnico e Profissionalizante (1º ao 6º Módulo relativo ao Curso de Música e Viola Caipira); perfazendo um total de 240h/a. O Curso em Docência de Viola Caipira com 80h/a estagiando como professor auxiliar. E Prática Orquestral com 80h/a entre ensaios e apresentações culturais na Orquestra Paranaense de Viola Caipira FAG. No período de 15/04/2015 à 19/03/2018.

Cascavel 23 /03/ 2018
INSTITUTO DA VIOLA CAIPIRA



Benicio Fernandes da Silva
PRESIDENTE

CONFERE COM
O ORIGINAL

Data 10/07/25

Edmarcelo de Lima
ASSINATURA

0000195

8

BÁSICO I	BÁSICO II	INTERMEDIÁRIO	AVANÇADO	TÉCNICO	PROFISSIONALIZANTE
HISTÓRIA DA VIOLA CAIPIRA	HISTÓRIA DA MÚSICA CAIPIRA	HISTÓRIA DA MÚSICA COM A VIOLA	HARMONIA I	HARMONIA II	HARMONIA III
POSTURA	DIGITAÇÃO NO BRAÇO DA VIOLA	AUTORIA MUSICAL I	AUTORIA MUSICAL II	COMPOSIÇÃO I	COMPOSIÇÃO II
LEGENDAS CIFRAS	CANTO CAIPIRA I	CANTO CAIPIRA II	ARRANJO I	ARRANJO II	ESTÚDIO & DAWs
TEORIA MUSICAL I	TEORIA MUSICAL II	TEORIA MUSICAL III	TEORIA MUSICAL IV	TEORIA MUSICAL V	TEORIA MUSICAL VI
RÍTMOS CAIPIRAS I	RÍTMOS CAIPIRAS II	RÍTMOS CAIPIRAS III	RÍTMOS BRASILEIROS I	RÍTMOS MUNDIAIS	RÍTMOS LATINOS
LEITURA RÍTMICA I	LEITURA RÍTMICA II	LEITURA RÍTMICA III	LEITURA RÍTMICA IV	RÍTMICA I	RÍTMICA II
PROGRESSÃO HARMÔNICA I	PROGRESSÃO HARMÔNICA II	CAMPO HARMÔNICO MAIOR	CAMPO HARMÔNICO MENOR	POWER CHORDS	PERFORMANCE AO VIVO
DUETO CAIPIRA DUPLAS	SOLO CAIPIRA ARTISTA	ORQUESTRA CAIPIRA NAIPES	ARPEGIOS TRIÁDES & TÉTRADES	ACORDES INVERTIDOS	MODOS GREGOS
REPERTÓRIO CAIPIRA I	REPERTÓRIO CAIPIRA II	REPERTÓRIO CAIPIRA III	REPERTÓRIO CAIPIRA IV	REPERTÓRIO CAIPIRA V	REPERTÓRIO CAIPIRA VI
ESCALA CROMÁTICA	ESCALAS MAIORES	ESCALA MENORES	ESCALAS PENTATÔNICAS	ESCALAS DE BLUES	GRAVAÇÃO / MIXAGEM
ESCALAS DUETADAS	TÉCNICA DE MOEDÃO	PONTEIO CAIPIRA I	PONTEIO CAIPIRA II	REARMONIZAÇÃO	MASTERIZAÇÃO
DICIONÁRIO DE ACORDES I	DICIONÁRIO DE ACORDES II	ANÁLISE MUSICAL	PADRÕES MELÓDICOS	FRASES MELÓDICAS	EDIÇÃO DO PHONOGRAMA
PARTITURA TABLATURA	DEDILHADOS	PERCEPÇÃO MUSICAL I	PRECEPÇÃO MUSICAL II	ANÁLISE HARMÔNICA I	ANÁLISE HARMÔNICA II
TEMAS INSTRUMENTAIS I	TEMAS INSTRUMENTAIS II	LETRA E MÚSICA I	LETRA E MÚSICA II	LINGUAGEM MUSICAL	ARTE FINAL & DISTRIBUIÇÃO
APRECIAÇÃO MUSICAL I	APRECIAÇÃO MUSICAL II	APRECIAÇÃO MUSICAL III	APRECIAÇÃO MUSICAL IV	MÚSICA INSTRUMENTAL I	MÚSICA INSTRUMENTAL II
PRÁTICA ORQUESTRAL I	PRÁTICA ORQUESTRAL II	APRESENTAÇÃO CULTURAL	CURSO EM DOCÊNCIA DE VIOLA CAIPIRA	PRÁTICA DOCENTE EM VIOLA CAIPIRA	PRODUÇÃO DE CONTEÚDO TRÁFEGO
100% FREQUÊNCIA	100% FREQUÊNCIA	100% FREQUÊNCIA	100% FREQUÊNCIA	100% FREQUÊNCIA	100% FREQUÊNCIA

Obs.: O Curso completo de música e viola caipira efetivou um total de 240h/a, perfazendo ainda, o formando, durante o tempo do curso, seu Curso em Docência de Viola Caipira de 80h/s com estágio em aulas de viola caipira coletivas. A Prática Orquestral envolveu 40h/a de ensaio e 40h/a de participação do aluno em apresentações culturais juntos à Orquestra Paranaense de Viola Caipira FAG. O período total do curso completo se deu entre 15/04/2015 à 19/03/2018.

CASCADEI., 23 DE MARÇO DE 2018.

Bernardo Fernandes da Silva
Presidente do Instituto da Viola Caipira

000196



10º Congresso Internacional

Certificamos que **Uender Augusto Lima**, participou com êxito do evento **10º Congresso Internacional Grupo Unis - V Jornada Interinstitucional Stricto Sensu - XII Semana da EaD - XXIV Congresso da Pós-Graduação Lato Sensu - II Seminário Interno de Iniciação Científica** realizado pelo **Grupo UNIS**.

03 a 07 de junho de 2024.

Prof. Dr. Luiz Carlos Vieira Guedes
Presidente do Grupo Educacional Unis

Prof. Dr. Felipe Flausino de Oliveira
Reitor do Centro Universitário do Sul de Minas

REALIZAÇÃO:

Grupo
UNIS

CONFERE COM
O ORIGINAL

Data 10/07/25

Uender Augusto Lima

ASSINATURA

000197

fu

o



10° Congresso Internacional

Certificamos que **Uender Augusto Lima**, participou com êxito da Palestra **A tecnologia digital em prol do processo de ensino-aprendizagem**, realizada em 04/06/2024, durante o 10° Congresso Internacional Grupo Unis - V Jornada Interinstitucional Stricto Sensu - XII Semana da EaD - XXIV Congresso da Pós-Graduação Lato Sensu - II Seminário Interno de Iniciação Científica contabilizando carga horária total de 1 horas.

Prof. Dr. Luiz Carlos Vieira Guedes
Presidente do Grupo Educacional Unis

Prof. Dr. Felipe Flausino de Oliveira
Reitor do Centro Universitário do Sul de Minas

CONFERE COM
O ORIGINAL

Data 10/07/25

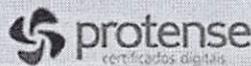
EdUARdo Lima

ASSINATURA

Grupo

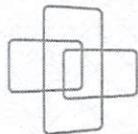
UNIS

APOIADORES:

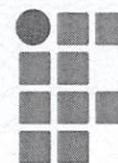


001000

PLATAFORMA
aprenda
Cursos abertos
e online da
Rede Federal



GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



INSTITUTO FEDERAL
Rio Grande do Sul

CERTIFICADO

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul,
sob CNPJ 10.637.926/0001-46, certifica que

Uender Augusto Lima

CPF nº **085.801.299-58**, concluiu o curso de **Políticas Culturais**, com o aproveitamento de 100,00 % e duração de **20** horas, no período de 21 de novembro de 2024 a 2 de janeiro de 2025, no âmbito da plataforma Aprenda Mais.

Bento Gonçalves, 2 de janeiro de 2025.

Certificado digital nº: 67773334-1ecc-4ab8-a0a4-1842ac1f0252

Dirigente Institucional

CONFERE COM
O ORIGINAL

Data 10/01/25

Uender Augusto Lima

ASSINATURA

000199

DADOS DO CURSO: Políticas Culturais

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. Cultura, Cidadania e Política;
2. Gestão, Marcos, Cultura Local e Regional

ESTUDANTE: Uender Augusto Lima

CPF: 085.801.299-58

Certificado digital nº: 67773334-1ecc-4ab8-a0a4-1842ac1f0252

CERTIFICADO

Certificamos que

UENDER AUGUSTO LIMA

Formou-se no curso
Campo Harmônico Express

Conservatório
BEETHOVEN


Darlan Freitas
Diretor e coordenador pedagógico

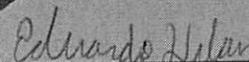
BEETHOVEN
online

21 de Janeiro de 2021

Conservatório Beethoven São Paulo
Rua Bento Frias 135 - Bairro Pinheiros

CONFERE COM
O ORIGINAL

Data 10/01/25


ASSINATURA

000201

fo *q*



11º Congresso Internacional

Certificamos que **Uender Augusto Lima** participou com êxito da atividade **Abertura da XIII Semana da EaD: "Vida, carreira e escolhas: como construir sentido diante de um mundo em transformação"** realizada em 05/05/2025, durante o *11º Congresso Internacional Grupo Unis - VI Jornada Interinstitucional Stricto Sensu - XIII Semana da EaD - XXV Congresso da Pós-Graduação Lato Sensu - III Seminário Interno de Iniciação Científica*, contabilizando carga horária total de 1 hora(s).

Varginha, 23 de maio de 2025

Prof. Dr. Luiz Carlos Vieira Guedes
Presidente do Grupo Educacional Unis

Prof. Dr. Felipe Flausino de Oliveira
Reitor do Centro Universitário do Sul de Minas

REALIZAÇÃO:
Grupo
UNIS

CONFERE COM
O ORIGINAL

Data 10/07/25

ASSINATURA

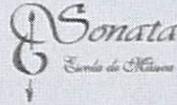
MINISTÉRIO DA CULTURA E SANEPAR APRESENTAM:

V FESTIVAL INTERNACIONAL DE MÚSICA SONATA FRANCISCO BELTRÃO - PR

Patrocínios



Realização



MINISTÉRIO DA CULTURA



Certificada

Certificamos que

Uender Augusto Lima

participou no curso de

Viola Caipira

com carga horária de

12

hs nos dias 16 a 23 de julho de 2017.

Francisco Beltrão, Paraná

Roniedson Rebelatto
Diretor Geral

Dotsy Myrna S. Rebelatto
Diretora Pedagógica

Professor (a)

CONFERE COM
O ORIGINAL

Data 10/07/2017

Uender Augusto Lima

ASSINATURA

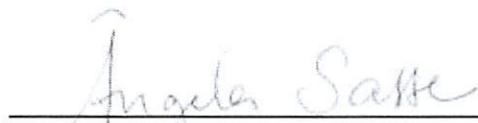
000203

fo
p

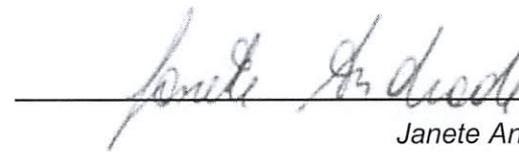
CERTIFICADO

Certificamos que **UENDER AUGUSTO LIMA** participou como aluno(a) da 38ª Oficina de Música de Curitiba no curso **OFICINA E VIOLA CAIPIRA - PARTICIPANTE**, ministrado por **ROBERTO CORREA E CONVIDADOS: PAULO FREIRE e MARCOS BORGES**, no período de **28/01/2021 a 30/01/2021**, com carga horária total de **07(SETE) HORAS E 30(TRINTA) MINUTOS**, realizada pela Fundação Cultural de Curitiba e Unespar/Campus Curitiba 1 – Escola de Música e Belas Artes do Paraná (EMBAP).

Curitiba, 01 de março de 2021.



Profª Ângela Deeke Sasse
Chefe da Divisão de Extensão e Cultura
Portaria 755/2019



Janete Andrade
Direção Artística Geral

CONFERE COM
O ORIGINAL

Data 10/07/25



ASSINATURA
CT039/2021



CERTIFICADO

Certificamos que,

UENDER AUGUSTO LIMA

inscrito sob o CPF nº: 085.801.299-58, concluiu o curso **Programa Bolsa-Qualificação Cultural - Música**, em uma parceria da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura do Paraná (SECC-PR) com a Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG) através do Núcleo de Tecnologia e Educação Aberta e a Distância (NUTEAD), executado com recursos da Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020 e do Tesouro Geral do Estado, no período de 01/02/2022 a 24/03/2022, com conceito de 98 (conceito máximo: 100) e frequência 100%, e com a duração de 120 horas.

Carlos Willians Jaques Morais
Coordenador do Curso

João Evaristo Debiasi
Secretário da Comunicação e Cultura

Luciana Casagrande Pereira
Superintendente-geral da Cultura

Miguel Sanches Neto
Reitor da UEPG

CONFERE COM
O ORIGINAL

Data 10/07/24

ASSINATURA



Os dados desta certidão são fiéis e autênticos, conforme nossos registros e podem ser verificados através do endereço eletrônico: <https://ead.uepg.br/n2b5pn>

88 p

000205

PROGRAMAÇÃO GERAL

Módulo I - Projetos culturais: da elaboração à execução (40 horas)

Conteúdo: Leis de incentivo e modelagem de projetos culturais; Execução de projetos culturais; Plataforma SIC Cultura e o programa de fomento e incentivo à cultura do Governo do Paraná.

Módulo II - Música (40 horas)

Conteúdo: Histórico da Indústria Fonográfica: de onde viemos e para onde vamos?; Digitalização da música e o seu processo de compartilhamento até o streaming; Abordagens de gerenciamento de carreiras musicais e noções básicas para um autoproductor.

Módulo III - Música (40 horas)

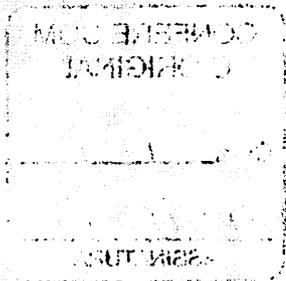
Conteúdo: História e Legislação; ECAD e as Associações; Direitos Autorais x Direitos Conexos; Dicas, organização e formalização dos seus direitos.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

CNPJ nº 80.257.355/0001-08

Criada pela Lei nº 6.034, de 06 de novembro de 1969, publicada no DOE nº 209, págs 1 e 2, de 10 de novembro de 1969.

Recredenciada pelo Decreto nº. 4.223, de 12 de março de 2020, publicado no DOE nº 10.654, de 24 de março de 2020.





10º Congresso Internacional

Certificamos que **Uender Augusto Lima**, participou com êxito da Palestra **IA como ferramenta para o Ensino-Aprendizagem no contexto da Música Popular**, realizada em 04/06/2024, durante o 10º Congresso Internacional Grupo Unis - V Jornada Interinstitucional Stricto Sensu - XII Semana da EaD - XXIV Congresso da Pós-Graduação Lato Sensu - II Seminário Interno de Iniciação Científica contabilizando carga horária total de 1 horas.

Prof. Dr. Luiz Carlos Vieira Guedes
Presidente do Grupo Educacional Unis

Prof. Dr. Felipe Flausino de Oliveira
Reitor do Centro Universitário do Sul de Minas

CONFERE COM
O ORIGINAL

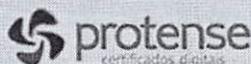
Data: 10/07/25

ASSINATURA

REALIZAÇÃO:

Grupo
UNIS

APOIADORES:



000207

UENDER AUGUSTO LIMA 08580129958
CNPJ: 26.803.644/0001-01
RUA MINAS GERAIS 105 SANTA RITA
CEP 85792-048
CAPITÃO L. MARQUES PR
(45) 99954 4414
uenderaugusto@gmail.com

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
À Comissão de Licitação

Referente: Edital de Credenciamento Nº 007/2025

À Comissão Permanente de Licitação do Município Planalto.

A empresa, Uender Augusto Lima 08580129958, CNPJ nº 26.803.644/00001-01, neste ato representado por Uender Augusto Lima, portador do CPF nº 085.801.299-58 e do RG nº 12.679.785-0 SESP PR, vem requerer o Credenciamento, objeto do Credenciamento Nº 007/2025, para atender a Secretaria Municipal de Cultura, apresentamos a documentação exigida no Edital a fim de submetê-la ao exame da Comissão Permanente de Licitações.

Declaramos estar de acordo com os valores constantes da Tabela dos serviços ofertados e do contido na Minuta de Termo de Adesão ao Credenciamento vinculado a este Edital.

Informamos como segue, o endereço para atendimento aos serviços propostos e a conta bancária para futuros pagamentos:

Endereço: Rua Minas Gerais, 105. Jardim Santa Rita. CEP: 85792-048.
Email: uenderaugusto@gmail.com

Conta bancária:

Banco: 748 - Banco Cooperativo Sicredi S.A. – Bansicredi

Agência: 0738

Conta Corrente: 13954-4

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Capitão Leônidas Marques, 09 de Julho de 2025.



Uender Augusto Lima

UENDER AUGUSTO LIMA 08580129958
CNPJ: 26.803.644/0001-01
RUA MINAS GERAIS 105 SANTA RITA
CEP 85792-048
CAPITÃO L. MARQUES PR
(45) 99954 4414
uenderaugusto@gmail.com

000208

UENDER AUGUSTO LIMA 08580129958
CNPJ: 26.803.644/0001-01
RUA MINAS GERAIS 105 SANTA RITA
CEP 85792-048
CAPITÃO L. MARQUES PR
(45) 99954 4414
uenderaugusto@gmail.com

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTO

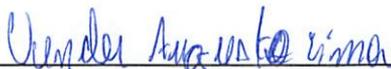
À Comissão de Licitação

Referente: Edital de Credenciamento Nº 007/2025

DECLARAMOS, para fins de licitação, que a empresa Uender Augusto Lima
08580129958, CNPJ 26.803.644/0001-01

- I - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;
- II - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do Art. 68º da Lei nº 14.133/2021.
- III - Comprometemo-nos a manter durante a execução do Termo de Adesão ao Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Capitão Leônidas Marques, 09 de julho de 2025



Uender Augusto Lima

UENDER AUGUSTO LIMA 08580129958
CNPJ: 26.803.644/0001-01
RUA MINAS GERAIS 105 SANTA RITA
CEP 85792-048
CAPITÃO L. MARQUES PR
(45) 99954 4414
uenderaugusto@gmail.com

000209

UENDER AUGUSTO LIMA 08580129958
CNPJ: 26.803.644/0001-01
RUA MINAS GERAIS 105 SANTA RITA
CEP 85792-048
CAPITÃO L. MARQUES PR
(45) 99954 4414
uenderaugusto@gmail.com

**Declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro Empresa ou
Empresa de Pequeno Porte**

À Comissão de Licitação

Referente: Edital de Credenciamento Nº 007/2025

RAZÃO SOCIAL: Uender Augusto Lima 08580129958 | **CNPJ:** 26.803.644/00001-01

ENDEREÇO: Rua Minas Gerais, 105. Jardim Santa Rita | **CEP:** 85792-048

FONE: (45) 9 9954-4414

MUNICIPIO: Capitão Leônidas Marques | **UF:** Paraná

O representante legal da empresa, Uender Augusto Lima, CPF 085.801.299-58, RG 12.679.785-0, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório de credenciamento no **Credenciamento Nº 007/2025**, instaurado pelo Município de Planalto, declara para todos os fins de direito que estou sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 LC 147/2014.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Capitão Leônidas Marques, 9 de julho de 2025.



Uender Augusto Lima

UENDER AUGUSTO LIMA 08580129958
CNPJ: 26.803.644/0001-01
RUA MINAS GERAIS 105 SANTA RITA
CEP 85792-048
CAPITÃO L. MARQUES PR
(45) 99954 4414
uenderaugusto@gmail.com



000210

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: UENDER AUGUSTO LIMA 08580129958			Protocolo: PRC2502937500
NIRE : 41804850333 Natureza Jurídica: Empresário (Individual)			
NIRE (Sede) 41804850333	CNPJ 26.803.644/0001-01	Arquivamento do Ato de Inscrição 05/01/2017	Início de Atividade 05/01/2017
Endereço Completo Rua MINAS GERAIS, Nº 105, SANTA RITA-Capitão Leônidas Marques/PR- CEP85790-000			
Objeto SERVICO DE ENSINO DE MUSICA - INSTRUTOR DE MUSICA, INDEPENDENTE..SERVICO DE ENTRETENIMENTO MUSICAL - CANTOR/MUSICO INDEPENDENTE.SERVICOS DE ENSINO PARTICULAR - PROFESSOR PARTICULAR, INDEPENDENTE.			
Capital R\$ 1.000,00 (mil reais)			Porte MEI (Micro Empreendedor Individual)
Último Arquivamento			Situação ATIVA
Data 17/02/2022	Número ME90879463	Ato/eventos 002 / 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	Status SEM STATUS
Nome do Empresário: UENDER AUGUSTO LIMA			
Identidade: 126797850		CPF: 085.801.299-58	
Estado civil: NÃO INFORMADO		Regime de bens: NÃO INFORMADO	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 10/07/2025, às 11:08:15 (horário de Brasília).

Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **03DZTCAN**.

Em caso de divergência de dados, solicitar a correção através do "Fale Conosco" (<https://www.juntacomercial.pr.gov.br/webservices/jucepar/faleconosco>) no prazo de 30 dias da emissão deste documento.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral

Data da consulta: 10/07/2025 12:01:30

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **26.803.644/0001-01**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **UENDER AUGUSTO LIMA 08580129958**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 05/01/2017**

Situação no SIMEI: **Enquadrado no SIMEI desde 05/01/2017**

+ Mais informações

Voltar

Gerar PDF

000212

UENDER AUGUSTO LIMA 08580129958
CNPJ: 26.803.644/0001-01
RUA MINAS GERAIS 105 SANTA RITA
CEP 85792-048
CAPITÃO L. MARQUES PR
(45) 99954 4414
uenderaugusto@gmail.com

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DO§ 4º, DO ART. 14º DA LEI 14.133/2021

À Comissão de Licitação

Referente: Edital de Credenciamento Nº 007/2025

Uender Augusto Lima 08580129958, inscrita no CNPJ sob o nº 26.803.644/0001-01, sediada à Rua Minas Gerais, 105, Jardim Santa Rita, Capitão Leônidas Marques, CEP 85792-048, DECLARA, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no § 4º, do Art. 14º da Lei nº 14.133/2021, que não tem em seu quadro societário e de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, inclusive de membros de Comissões ou servidores do Município de Planalto.

Capitão Leônidas Marques, 09 de julho de 2025



Uender Augusto Lima

UENDER AUGUSTO LIMA 08580129958
CNPJ: 26.803.644/0001-01
RUA MINAS GERAIS 105 SANTA RITA
CEP 85792-048
CAPITÃO L. MARQUES PR
(45) 99954 4414
uenderaugusto@gmail.com


000213

UENDER AUGUSTO LIMA 08580129958
CNPJ: 26.803.644/0001-01
RUA MINAS GERAIS 105 SANTA RITA
CEP 85792-048
CAPITÃO L. MARQUES PR
(45) 99954 4414
uenderaugusto@gmail.com

PROPOSTA DE PREÇOS
TABELA DE VALORES DE REFERÊNCIA
À Comissão de Licitações, Referente Edital de Credenciamento Nº 007/2025

Uender Augusto Lima 08580129958 | CNPJ: 26.803.644/0001-01 | Endereço: Rua Minas Gerais, 105.
Jardim Santa Rita. Capitão Leônidas Marques – PR | CEP: 85792-048 | FONE: (45) 9 9954-4414

OBJETO: Credenciamento de profissionais (Pessoa Jurídica) visando a prestação de serviço de aulas de viola caipira na secretaria municipal de cultura do município de Planalto/PR, conforme seguem as especificações e quantidades estabelecidas:

LOTE 001 - AULAS DE VIOLA CAIPIRA					
ITEM	QTD	UN	OBJETO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	300	H	<p>Prestação de serviço de aulas de música utilizando a viola caipira, ministradas por profissional com experiência comprovada na área. A oficina será estruturada em horas-aula por semana e o credenciado prestará o serviço mediante existência de demanda mínima de usuários, que justifique a prestação do serviço, sendo supervisionada pela secretaria municipal de cultura;</p> <p>Os dias e horários das atividades serão definidos no momento da contratação, podendo ser nos períodos, matutino, vespertino e/ou noturno. Portanto, oicineiro deve ter disponibilidade de horário para atender as necessidades do serviço;</p> <p>O credenciado deverá entregar relatório mensal das atividades desenvolvidas, contendo lista de presença, fotos e uma breve descrição dos conteúdos trabalhados;</p> <p>As aulas serão ofertadas para crianças, adolescentes, jovens e</p>	R\$ 70,00	R\$ 21.000,00

UENDER AUGUSTO LIMA 08580129958
CNPJ: 26.803.644/0001-01
RUA MINAS GERAIS 105 SANTA RITA
CEP 85792-048
CAPITÃO L. MARQUES PR
(45) 99954 4414

f
000214

UENDER AUGUSTO LIMA 08580129958
CNPJ: 26.803.644/0001-01
RUA MINAS GERAIS 105 SANTA RITA
CEP 85792-048
CAPITÃO L. MARQUES PR
(45) 99954 4414
uenderaugusto@gmail.com

		<p>adultos (a partir dos 07 anos de idade);</p> <p>O credenciado deverá disponibilizar todos os equipamentos necessários para realização das aulas/atividades: no mínimo dez (10) violas caipira, projetor multimídia, material didático e demais;</p> <p>A oficina não deverá ser dividida entre dois ou mais profissionais, visando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados junto ao público atendido;</p> <p>O credenciado deverá realizar apresentações culturais durante o ano em conferências, reuniões e demais eventos do município com os alunos da oficina, sempre que solicitado pela secretaria municipal da cultura, podendo acontecer em dias distintos e nos finais de semana e feriados conforme programação da secretaria ou demandas que possam surgir. Sendo aplicadas mensalmente o total de 24 horas aula.</p>		
TOTAL: R\$ 21.000,00				

Declaramos que aceitamos a demanda conforme for contemplado e nos valores apresentados acima, conforme edital de **Credenciamento Nº 007/2025**.

VALOR TOTAL: R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais)

PRAZO DE ENTREGA: UM ANO

VALIDADE DA PROPOSTA: Noventa dias

Capitão Leônidas Marques, 09 de julho de 2025

Uender Augusto Lima

Uender Augusto Lima

UENDER AUGUSTO LIMA 08580129958
CNPJ: 26.803.644/0001-01
RUA MINAS GERAIS 105 SANTA RITA
CEP 85792-048
CAPITÃO L. MARQUES PR
(45) 99954 4414

000215

ATA DE SESSÃO PÚBLICA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 018/2025

Aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, às 09:00 horas (nove horas), na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Planalto, Estado do Paraná, reuniram-se em sessão pública a Comissão de Licitações nomeada pela portaria nº 021/2025 de 27 de janeiro de 2025, para a realização dos atos pertinentes ao **CREDCIAMENTO Nº 007/2025** que tem por objeto o Credenciamento de profissionais (Pessoa Jurídica) visando a prestação de serviço de aulas de viola caipira na Secretaria Municipal de Cultura do município de Planalto/PR, tendo como valor máximo a importância de R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais) anual, considerando o preenchimento de todas as vagas ofertadas. Abertos os trabalhos, foi constatado que 01 (um) empresa protocolou os envelopes para seu credenciamento, sendo ela: **UENDER AUGUSTO LIMA 08580129958**, em 10/07/2025 às 16:30H, através do Sr. Uender Augusto Lima. Inicialmente, deu-se a abertura dos Envelopes apresentados pelas proponentes, contendo os documentos de Credenciamento (Habilitação), sendo que os mesmos foram analisados e rubricados pela Comissão, foi também verificado que a proponente apresentou o envelope nº 02 contendo a proposta de preços e aceite da demanda conforme for contemplado e nos valores apresentados no anexo II do edital do presente processo. A distribuição da quantidade mensal será feita proporcionalmente ao número de empresas credenciadas, cabendo à secretaria responsável fazer o gerenciamento igualitário dos serviços a serem realizados e quando restar serviços indivisíveis, e/ou durante a divisão restar item ocasionando sobra, haverá sorteio entre as empresas credenciadas, de modo que a divisão poderá não ser igualitária em razão do fracionamento de serviços e da possibilidade de credenciamentos, ou descredenciamento, ao longo da vigência do contrato. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e assinada a presente Ata pela Comissão de Licitações.

Fernanda S. Marzec
FERNANDA SCHERER
MARZEC
083.050.509-12
Presidente

Diego Vinicius Ruckhaber
DIÉGO VINICIUS
RUCKHABER
113.472.119-69
Membro